



000001

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

---

**AUTUAÇÃO**

Aos onze dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS URBANAS DESTINADAS A REGULARIZAÇÃO**, tombando-o sob o nº 15.013/2024.

Buritirana (MA), 11 de junho de 2024

  
**OSIRAN SANTOS SOUSA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



000002

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Proc. Adm: 15.013/2024

Buritirana (MA), 11 de junho de 2024

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte vem por meio deste encaminhar o *Estudo Técnico Preliminar* em anexo, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para realização de levantamento planialtimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,

  
**OSIRAN SANTOS SOUSA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**EXMO. SR.**  
**TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**NESTA**



000003

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 15.013/2024

Órgão Solicitante: SINFRA

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) Osiran Santos Sousa

Secretário Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte

### II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se à regularização fundiária municipal por meio da demarcação urbanística envolvendo quadras, áreas públicas, detalhamento de divisas de glebas e sistema viário, topográfico do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos, quadros analíticos e CRF (Certidão de regularização Fundiária) das áreas.

Nesse diapasão, urge salientar a necessidade de promover a contratação do objeto a fim de preservar o interesse público no tocante a regularização fundiária municipal.



000004

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

*“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).*

### QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Levantamento do perímetro urbano da sede do município	M	1
2	Levantamento dos limites poligonais de lotes georreferenciados	M <sup>2</sup>	200
3	Elaboração de mapas e memoriais descritivos	UND	200
4	Levantamento dos limites poligonais de quadras com mapas e memoriais	M <sup>2</sup>	6
5	Levantamento do perímetro do núcleo 01/bairro	M <sup>2</sup>	1
6	Áreas Públicas	M <sup>2</sup>	5281.00
7	Elaboração de CRF's	Serviço	200
8	Elaboração técnica do projeto de demarcação urbanística	Serviço	1

### Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade à **regularização fundiária municipal**.

### Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de serviço que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.



000005

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência durante o exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado todo o objeto no período. (art. 111 da Lei nº 14.133/21)

### III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de serviços comuns de engenharia sua oferta no mercado é ampla, podendo ser contratados uma vez deflagrado o competente procedimento, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

Desta feita, utilizando como parâmetro o levantamento dos quantitativos suficientes à satisfação do interesse público, conclui-se que o valor estimado da contratação será em torno de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização do procedimento de contratação direta do objeto, por dispensa de licitação em razão do valor.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Dispensa de Licitação</i>	<i>Obtenção de proposta mais vantajosa</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Custo Estimado</i>	<i>R\$ 60.000,00</i>	



000006

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

**IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

**1 - Descrição da solução**

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviços comuns de engenharia**, sendo que sua oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

**2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação**

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação por item ante a divisibilidade do objeto.

Sobre o tema trazemos à baila o entendimento pacificado pelo E. TCU, vide:

**“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (Súmula TCU nº 247). Os itens reunidos em um lote devem guardar alguma relação entre si”.** (Denúncia TCE/MG nº 980437/2016)

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que o fornecimento do objeto será em conformidade com as necessidades da administração, ou seja, de acordo com as quantidades constantes na **“Ordem de Serviço”**. Assim, **a execução do objeto ocorrerá por meio de execução parcelada, definida pela administração segundo suas necessidades, no momento da expedição da respectiva “Ordem de Serviço”**.



### **3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

### **4 – Resultados pretendidos**

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público na regularização fundiária.

### **5 - Providências a serem adotadas**

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento, a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência no exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não esgotados seus quantitativos, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento posto tratar-se de serviços comuns.

### **6 - Possíveis impactos ambientais**

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

**“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”**

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio



000008

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

#### V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **serviço comum de engenharia** cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no TR e instrumento convocatório;

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;

#### CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.

  
**OSIRAN SANTOS SOUSA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



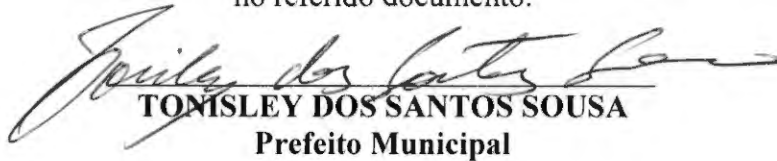


000009

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

---

**APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

  
**TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**  
Prefeito Municipal

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO (PESQUISA DE PREÇOS)**

De <prefeitura@buritirana.ma.gov.br>

Para: <topoagrigeo.engenharia@gmail.com>, <sousasilvaedson@hotmail.com>, <ernandesppimentel@gmail.com>

Data 19/06/2024 10:54

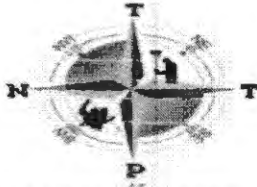
000000

//eb

- ETP.pdf (~309 KB)

O município de Buritirana (MA) vem por meio deste para, após pesquisa na internet e cidades circunvizinhas, onde constatamos a existência das empresas destinatárias do presente e-mail, solicitar orçamento pertinente a prestação de serviços topográficos nos termos do Estudo Técnico Preliminar em anexo. OSIRAN SANTOS SOUSA

000011



# TOPO NORTE TOPOGRAFIA

TOPO NORTE TOPOGRAFIA-LTDA

CNPJ: 17.783.976/0001-80

ENDEREÇO: Rua São João 2, N°04-Vila Eurico, Governador Edson Lobão.

CONTATO: (99) 98855-0054

E-MAIL: [sousasilvaedson@hotmail.com](mailto:sousasilvaedson@hotmail.com)

Senhores,

Conforme solicitação de V. Sas. ao Proc. Adm.: 15.013/2024, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte de Buritirana-Ma, apresentamos orçamento para natureza dos serviços de Levantamento Planialtimétrico de Áreas Urbanas, destinadas a Regularização Fundiária, relacionados a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	P. Unit	P. Total
1	Levantamento do perímetro urbano da sede do município	m	1	x	20.000,00
2	Levantamento dos limites poligonais de lotes georreferenciados	m <sup>2</sup>	200	50,00	10.000,00
3	Elaboração de mapas e memoriais descritivos	Serviço	200	60,00	12.000,00
4	Levantamento dos limites poligonais de quadras com mapas e memoriais	m <sup>2</sup>	6	250,00	1.500,00
5	Levantamento do perímetro do núcleo 01/bairro	m <sup>2</sup>	1	500,00	500,00
6	Áreas Públicas	m <sup>2</sup>	5.281,00	0,50	1.320,25
7	Elaboração de CRF's	Serviço	200	50,00	10.000,00
8	Elaboração técnica do projeto de demarcação urbanística	Serviço	x	x	2.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>57.820,00</b>

Agradecemos a atenção de V. Sas e despedimo-nos, atentiosamente,

Governador Edson Lobão-MA, 25 de junho de 2024.

## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME: Edson De Sousa Silva

CPF: 663.310.721-87

CARGO: Proprietário e técnico

Assinatura do representante legal da empresa



RUA SANTA RITA 210 - GOVERNADOR EDSON LOBÃO-MA, 65928000 Fone 9998523-8000 Fax 9998430-9939  
[geotopma10@gmail.com](mailto:geotopma10@gmail.com)

## GEOTOPMA

ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL

CNPJ: 13.964.735/0001-87 IE: 12.430445-1

000012

### ORÇAMENTO EMPRESARIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Em resposta à solicitação do Proc. Adm. 15.013/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte da cidade de Buritirana, cujo objetivo é a Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de levantamento planialtimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização. Com elaboração de demarcação urbanística envolvendo quadras, áreas públicas compreendendo o detalhamento de divisas de glebas e sistemas viário, topográfico do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos, quadros analíticos e CRF (Certidão de regularização Fundiária). Temos interesse em concorrer, portanto, segue orçamento:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Levantamento do perímetro urbano da sede do município	m	1	X	17.907,00
2	Levantamento dos limites poligonais de lotes georreferenciados	m <sup>2</sup>	200	60,00	12.000,00
3	Elaboração de mapas e memoriais descritivos	Serviço	200	50,00	10.000,00
4	Levantamento dos limites poligonais de quadras com mapas e memoriais	m <sup>2</sup>	6	200,00	1.200,00
5	Levantamento do perímetro do núcleo 01/bairro	m <sup>2</sup>	1	1.000,00	1.000,00
6	Áreas Públicas	m <sup>2</sup>	5281.00 m <sup>2</sup>	0,30	1.584,00
7	Elaboração de CRF's	Serviço	200	45,00	9.000,00
8	Elaboração técnica do projeto de demarcação urbanística	Serviço	1	X	2.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>54.691,00</b>

Diante do exposto e desde já, agradecemos a oportunidade. Estaremos a disposição para quaisquer esclarecimento e ficaremos no aguardo de um parecer favorável.

Segunda-feira, 01 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente  
ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL  
Data: 01/07/2024 16:42:56 -0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Responsável Técnico: ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL  
TECNICO INDUSTRIAL EM AGRIMENSURA - CFT: BR74310232353  
Código Credenciamento - PGPS -CRT-02

Geotopma – Topografia e Agrimensura  
CNPJ: 13.964.735/0001-87 INSC: 124304451 Tel: (99) 98523-8000  
End. Rua Santa Rita, N° 210 - Centro, Governador Edson Lobão- MA



**TOPOAGRI CONSULTORIA** 000013  
CNPJ 30.523.200/0001-90

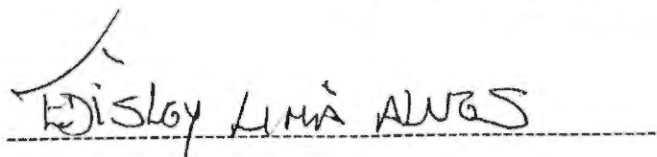
Senhores,

Respondendo a V. Sas. referente ao Proc. Adm.: 15.013/2024, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte de Buritirana-Ma, segue orçamento para os serviços de Levantamento Planialtimétrico de Áreas Urbanas, destinadas a Regularização Fundiária, relacionados a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	P. Unit	P. Total
1	Levantamento do perímetro urbano da sede do município	Serviço	1	22.600,00	22.600,00
2	Levantamento dos limites poligonais de lotes georreferenciados	m <sup>2</sup>	200	61,00	12.200,00
3	Elaboração de mapas e memoriais descritivos	Serviço	200	65,00	13.000,00
4	Levantamento dos limites poligonais de quadras com mapas e memoriais	m <sup>2</sup>	6	250,00	1.500,00
5	Levantamento do perímetro do núcleo 01/bairro	m <sup>2</sup>	1	750,00	750,00
6	Áreas Públicas	m <sup>2</sup>	5.281,00	0,65	3.432,65
7	Elaboração de CRF's	Serviço	200	55,00	11.000,00
8	Elaboração técnica do projeto de demarcação urbanística	Serviço	x	x	2.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>67.282,65</b>

Agradecemos a oportunidade dada por V. Sas e aguardamos retorno.

Imperatriz-MA, 03 de julho de 2024.



EDISLEY LIMA ALVES

Rua Onze, Nº 07- Bacuri, Imperatriz-MA  
Contato: Cel (99) 98166-6102 / 98819-5335 / 98846-9019  
E-mail: topoagri.consultoria@gmail.com



000014

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

---

Proc. Adm: 15.013/2024

Buritirana (MA), 24 de julho de 2024

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação de pessoa jurídica especializada para realização de levantamento planialtimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
OSIRAN SANTOS SOUSA  
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXMO. SR.  
TONISLEY DOS SANTOS SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de levantamento planialtimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	Levantamento do perímetro urbano da sede do município	M	1	17.907,00	17.907,00
2	Levantamento dos limites poligonais de lotes georreferenciados	M <sup>2</sup>	200	60,00	12.000,00
3	Elaboração de mapas e memoriais descritivos	UND	200	50,00	10.000,00
4	Levantamento dos limites poligonais de quadras com mapas e memoriais	M <sup>2</sup>	6	200,00	1.200,00
5	Levantamento do perímetro do núcleo 01/bairro	M <sup>2</sup>	1	1.000,00	1.000,00
6	Áreas Públicas	M <sup>2</sup>	5281	0,30	1.584,00
7	Elaboração de CRF's	Serviço	200	45,00	9.000,00
8	Elaboração técnica do projeto de demarcação urbanística	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>54.691,00</b>

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

1.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: dois dias da assinatura do contrato;



000016

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

### **Garantia dos Serviços**

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto observará utilizará o disposto neste item:

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2 não produzir os resultados acordados,

7.1.3 deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Recebimento**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000018

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.7.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

000019

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



000020

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO)**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **Regime de Execução**

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



000021

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

---

- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



000022

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

##### **8.29.1.1. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO.**

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 54.691,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 01.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

000023

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

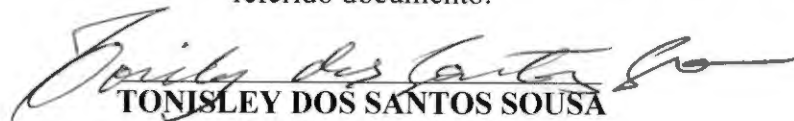
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município:

04.122.0002.2-043 – Manut. da Sec. de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Buritirana (MA), 24 de julho de 2024

  
**OSIRAN SANTOS SOUSA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**APROVO** o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

  
**TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**  
Prefeito Municipal



0000 23

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

---

**Apêndice**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**





000025

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## **I - INFORMAÇÕES GERAIS**

**Processo Administrativo nº 15.013/2024**

**Órgão Solicitante: SINFRA**

### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**a) Osiran Santos Sousa**

**Secretário Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte**

## **II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se à regularização fundiária municipal por meio da demarcação urbanística envolvendo quadras, áreas públicas, detalhamento de divisas de glebas e sistema viário, topográfico do perímetro de cada quadra, formando assim o mapeamento das quadras, gerando memoriais descritivos, quadros analíticos e CRF (Certidão de regularização Fundiária) das áreas.

Nesse diapasão, urge salientar a necessidade de promover a contratação do objeto a fim de preservar o interesse público no tocante a regularização fundiária municipal.

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA 000026  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

*“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).*

#### QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Levantamento do perímetro urbano da sede do município	M	1
2	Levantamento dos limites poligonais de lotes georreferenciados	M <sup>2</sup>	200
3	Elaboração de mapas e memoriais descritivos	UND	200
4	Levantamento dos limites poligonais de quadras com mapas e memoriais	M <sup>2</sup>	6
5	Levantamento do perímetro do núcleo 01/bairro	M <sup>2</sup>	1
6	Áreas Públicas	M <sup>2</sup>	5281.00
7	Elaboração de CRF's	Serviço	200
8	Elaboração técnica do projeto de demarcação urbanística	Serviço	1

#### Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade à **regularização fundiária municipal**.

#### Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de serviço que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.



000027

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

O contrato firmado deverá ter a sua vigência durante o exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado todo o objeto no período. (art. 111 da Lei nº 14.133/21)

### III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **serviços comuns de engenharia** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser contratados uma vez deflagrado o competente procedimento, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

Desta feita, utilizando como parâmetro o levantamento dos quantitativos suficientes à satisfação do interesse público, conclui-se que o valor estimado da contratação será em torno de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização do procedimento de contratação direta do objeto, por dispensa de licitação em razão do valor.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Dispensa de Licitação</i>	<i>Obtenção de proposta mais vantajosa</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Custo Estimado</i>	<i>R\$ 60.000,00</i>	

### IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

#### 1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviços comuns de engenharia**, sendo que sua oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



000028

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

**2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação**

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação por item ante a divisibilidade do objeto.

Sobre o tema trazemos à baila o entendimento pacificado pelo E. TCU, vide:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (Súmula TCU nº 247). Os itens reunidos em um lote devem guardar alguma relação entre si”. (Denúncia TCE/MG nº 980437/2016)

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que o fornecimento do objeto será em conformidade com as necessidades da administração, ou seja, de acordo com as quantidades constantes na **“Ordem de Serviço”**. Assim, a execução do objeto ocorrerá por meio de execução parcelada, definida pela administração segundo suas necessidades, no momento da expedição da respectiva “Ordem de Serviço”.

**3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

**4 – Resultados pretendidos**

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público na regularização fundiária.



## **5 - Providências a serem adotadas**

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento, a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência no exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não esgotados seus quantitativos, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento posto tratar-se de serviços comuns.

## **6 - Possíveis impactos ambientais**

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.



000030

**V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **serviço comum de engenharia** cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no TR e instrumento convocatório;

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;

**CONCLUI-SE**

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.

**OSIRAN SANTOS SOUSA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

**TOMISLEY DOS SANTOS SOUSA**  
Prefeito Municipal



000031

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de levantamento planialtimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: [prefeitura@buritirana.ma.gov.br](mailto:prefeitura@buritirana.ma.gov.br) entre os dias 25 e 29 de julho de 2024. **OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site <http://www.buritirana.ma.gov.br/editais-licitacoes>.

Buritirana (MA) 24 de julho de 2024



**OSIRAN SANTOS SOUSA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



000032

Publicado por: WALLISON SA DOS SANTOS

Código identificador: u980mke1dgy20240724130748

015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa IROMAR C. SILVA (CONSTRUTORA CUSTÓDIO), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.387.764/0001-32, com sede na Rua Humberto de Campos nº 812 - B, Centro, Amarante do Maranhão – MA, neste ato representada pelo Sr. Iromar Custódio Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 554900963 SSP-MA e do CPF nº 782.407.273-87, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta na Tomada de Preços nº 009/2022 - CPL e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO Constitui objeto deste termo aditivo de contrato a construção da Unidade Escolar José Lopes de Sousa Aguiar, em conformidade com a Tomada de Preços nº 009/2022 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência inicialmente contratado, nos moldes do que preconiza o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. Buritirana (MA), 20 de novembro de 2023. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA) AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de levantamento planialtimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: prefeitura@buritirana.ma.gov.br entre os dias 25 e 29 de julho de 2024. OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site <http://www.buritirana.ma.gov.br/editais-licitacoes>.

Buritirana (MA) 24 de julho de 2024 OSIRAN SANTOS SOUSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Publicado por: WALLISON SA DOS SANTOS

Código identificador: voe8euazvrv20240724130722





Assunto: **SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS**  
De: <prefeitura@buritirana.ma.gov.br>  
Para: <geotopma10@gmail.com>  
Data: 31/07/2024 10:07

000033

//eb

- 
- Termo de Referência.pdf (~414 KB)

Bom dia, considerando que esta empresa apresentou a menor proposta nos autos do Processo Administrativo nº 15.013/2024 solicitamos o envio dos documentos constantes no Termo de Referência, em anexo, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito. Obrigado. OSIRAN SANTOS SOUSA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO****2ª ALTERAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL 74310232353**

Pelo presente instrumento particular de alteração, **ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL**, brasileiro, natural de Montes Altos/MA, nascido em 15/06/1976, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 000025517294-0 SESP/MA, inscrito no CPF sob nº 743.102.323-53, residente e domiciliado na rua Santa Rita, 172, Centro, Governador Edison Lobão/MA, CEP: 65928-000, titular do EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, que gira sob a denominação social de **ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL 74310232353**, com sede na rua Santa Rita, 172, Centro, Governador Edison Lobão/MA, CEP: 65928-000, com ato constitutivo registrado na JUCEMA sob NIRE nº 21800203302, inscrita no CNPJ sob nº. 13.964.735/0001-87, resolve alterar seu registro, nos termos e condições a seguir.

**Cláusula primeira**

O empresário individual, já qualificado, passará a adotar como nome empresarial a denominação social de **E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula segunda**

O capital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

**Cláusula terceira**

A sociedade terá como objeto social:

1. 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
2. 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
3. 7119-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia;

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**Cláusula Primeira**

O empresário individual adotará o seguinte nome empresarial: **E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS** (ART. 968, II, CC).

**Cláusula Segunda**

O empresário individual terá sua sede no seguinte endereço: Santa Rita, 172, Centro, Governador Edison Lobão/MA, CEP: 65928-000 (ART. 968, IV, CC).

000035

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO**

**2ª ALTERAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL 74310232353**

**Cláusula Terceira**

O empresário individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas (ART. 968, IV, CC):

1. 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
2. 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
3. 7119-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia;

**Cláusula Quarta**

O empresário individual iniciou suas atividades a partir de 18/07/2011 e seu prazo de duração é indeterminado. (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996).

**Cláusula Quinta**

O capital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País (ART. 968, III, CC).

**Cláusula Sexta**

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994).

E, por estar assim alterado, assina o presente instrumento particular, em via única.

Imperatriz/MA, 31 de julho de 2021

---

**ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL**  
**Titular**



000036

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
74310232353	ERNADES PINHEIRO PIMENTEL

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2021 10:27 SOB N° 20211025763.  
PROTOCOLO: 211025763 DE 25/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106277756. CNPJ DA SEDE: 13964735000187.  
NIRE: 21800203302. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/07/2021.  
E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



000038

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI944585299



PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000025517294-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/06/2015

NOME ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL

FILIAÇÃO JOAQUIM PEREIRA PIMENTEL E SANTINA PINHEIRO PIMENTEL

NATURALIDADE MONTES ALTOS - MA DATA DE NASCIMENTO 15/06/1976

DOC ORIGEM NASC. N. 3525 FLS. 60 LIV. A03

CPF 743102323-53

SÃO LUIS-MA

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Carteira de Identidade Profissional - CFT  
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 02

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

000039

República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal dos Técnicos Industriais  
Conselho Regional dos Técnicos Industriais

**CRT 02**

2024

Nome  
ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL

Data de Registro  
20/05/2021

Título Profissional  
TÉCNICO EM AGRIMENSURA

Registro Nacional  
74310232353

Data de Emissão  
13/05/2024



Expedido de acordo com o estabelecido no artigo 36 da Lei 13.639/2018  
Válida em todo Território Nacional

Assinatura do Profissional

República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal dos Técnicos Industriais  
Conselho Regional dos Técnicos Industriais

**CRT 02**

Carreira de Identidade Profissional

Filiação  
SANTINA PINHEIRO PIMENTEL  
JOAQUIM PEREIRA PIMENTEL

CPF  
743.102.323-53

Doc. de Identidade  
04983517747

Nascimento  
15/04/1979

Nacionalidade  
BRASILEIRA

Naturalidade  
MONTES ALTOSS/MA



Expedido de acordo com o estabelecido no artigo 36 da Lei 13.639/2018  
Válida em todo Território Nacional

JUNIO BATISTA SOUZA

CARTEIRA DE IDENTIDADE COM SE PUBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

000040



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.964.735/0001-87</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/07/2011</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GEOTOPMA</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**  
**71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO <b>R SANTA RITA</b>	NÚMERO <b>172</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>65.928-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>GOVERNADOR EDISON LOBAO</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESCRITORIOGOIANO@UOL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(99) 8534-8000</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/07/2011</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/04/2024 às 11:13:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





000041

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS**  
**CNPJ: 13.964.735/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:20:14 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: **5944.EF39.DA89.6A64**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000042

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 061647/24

**Data da**

31/07/2024 14:04:23

**Inscrição Estadual:** 124304451

**CPF/CNPJ:** 13964735000187

**Razão Social:** E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS

**Endereço:** RUA SANTA RITA, 172 CEP: 65928000 - CENTRO

**Telefone:** (99)88349555

**Município:** GOVERNADOR EDSON LOBAO

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/10/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 31/07/2024 14:04:23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

RUA URBANO ROCHA, Nº 5/Nº - CENTRO

CNPJ: 01597627000134

000043

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da pessoa interessada E P PIMENTEL COMERCIO E SERVIÇOS, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 24/08/2024, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000510 Inscrição Municipal: 769  
Contribuinte: E P PIMENTEL COMERCIO E SERVIÇOS CPF/CNPJ: 13964735000187  
Nome Fantasia: GEOTOPMA  
Endereço: RUA SANTA RITA, 221 Complemento:  
Bairro: CENTRO CEP: 65928000  
Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA  
Inscrição Est.: 124304451 Data de Abertura: 18/07/2011 Data de Encerramento: 0  
Atividade: Comércio varejista especializado de equipamentos de telefoni

### Atividade(s) CNAE

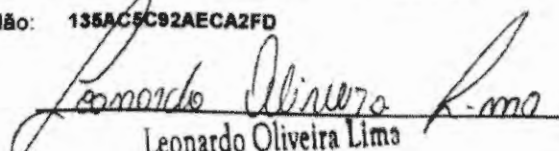
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
Serviços de cartografia, topografia e geodésia

### Sócio(s)

ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL 74310232353

Emissão: 26/04/2024 08:19:38 Validade: 24/08/2024 Usuário: LEO

Número/Controle da Certidão: 135AC5C92AECA2FD

  
Leonardo Oliveira Lima  
Chefe de Tributos  
Port. 053/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO

CNPJ: 01597627000134

000044

## CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da pessoa interessada E P PIMENTEL COMERCIO E SERVIÇOS, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos inscritos em dívida ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 24/08/2024, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000510 Inscrição Municipal: 769  
Contribuinte: E P PIMENTEL COMERCIO E SERVIÇOS CPF/CNPJ: 13964735000187  
Nome Fantasia: GEOTOPMA  
Endereço: RUA SANTA RITA, 221 Complem:  
Bairro: CENTRO CEP: 65928000  
Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA  
Inscrição Est.: 124304451 Data de Abertura: 18/07/2011 Data de Encerramento: 0

### Atividade(s) CNAE

Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

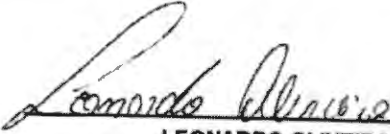
Serviços de cartografia, topografia e geodésia

### Sócio(s)

ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL

74310232353

Emissão: 26/04/2024 08:19:59 Validade: 24/08/2024 Usuário: LEO  
Número/Controle da Certidão: SAF0EEE5750CBF25

  
LEONARDO OLIVEIRA LIMA  
CHEFE DE TRIBUTOS  
Port. 053/2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000045



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.964.735/0001-87  
**Razão Social:** ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL  
**Endereço:** RUA SANTA RITA 172 / CENTRO / GOVERNADOR EDISON LOBAO / MA / 65928-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/07/2024 a 27/08/2024

**Certificação Número:** 2024072920215442117142

Informação obtida em 31/07/2024 13:58:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000046

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 13.964.735/0001-87  
Certidão n°: 28095846/2024  
Expedição: 22/04/2024, às 15:21:16  
Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.964.735/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Resultado da Consulta SINTEGRA/CMS

**IDENTIFICAÇÃO**

**CGC:** 13.964.735/0001-87 **Inscrição Estadual:** 12.430445-1

**Razão Social:** E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS

**Regime Apuração:** SIMPLES NACIONAL

**ENDEREÇO**

**Logradouro:** RUA SANTA RITA

**Número:** 172 **Complemento:**

**Bairro:** CENTRO

**Município:** GOVERNADOR EDSON LOBAO **UF:** MA

**CEP:** 65928000 **DDD:** **Telefone:** 88349555

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**CNAE Principal:** 4752100 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
7119701	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

**Situação Cadastral Vigente:** HABILITADO

**Data desta Situação Cadastral:** 21/03/2024

**OBRIGAÇÕES**

NFe a partir de (CNAE's):

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Data da Consulta:** 25/04/2024

**Número da Consulta:**

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

000047

CERTJUDONE-SJDI - 16222024  
Código de validação: 639679AD97

Número da guia: 24053601001823579.

## CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca em nossos arquivos e sistemas de DISTRIBUIÇÃO dos feitos referente à FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em um interstício temporal de 10 anos, até a presente data, NÃO CONSTATEI a existência de qualquer distribuição/processo dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **E P PIMENTEL COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 13.964.735/0001-87, situada na cidade de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **ARLETE DOS SANTOS SOUSA MARTINS**, Auxiliar Judiciária, matrícula 116236, digitei. Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino eletronicamente.

Imperatriz-MA, 13 de junho de 2024.

### OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.

**EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**  
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Final  
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz  
Matrícula 180885



CERTJUDONE-SJDI - 16222024 / Código: 639679AD97  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente





000048

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz**

Documento assinado. IMPERATRIZ, 13/06/2024 11:27 (EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO)



CERTJUDONE-SJDI - 16222024 / Código: 639679AD97  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT 0200049

**Nº 1778785/2024**  
Emissão: 07/05/2024  
Validade: 31/05/2024  
Chave: ab4Yw

**Conselho Regional dos Técnicos Industriais 02**

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado(a) neste Conselho, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento na referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CFT.

**Interessado(a)**

Profissional: ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL

Registro: 74310232353

CPF: 743.102.323-53

Endereço: DISTRITO CANAVERAL, 03, PA.CANAVERAL, ZONA RUARAL, MONTES ALTOS, MA, 65936000

Tipo de Registro: Definitivo

Data de registro: 20/05/2021

**Título(s)**

**TÉCNICO**

TÉCNICO EM AGRIMENSURA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Data de Formação: 18/12/2020

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações**

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8238368326. Data de vencimento do boleto: 31/05/2024
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2023 (3/3)

Parcelamento Ano: 2024

Quantidade de Parcelas Pagas: 1/3

**Autos de Infração**





000050

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.759.104/0001-60, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, centro de Montes Altos/MA, atesta para os devidos fins de direito, que a empresa **E P PIMENTEL COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.964.735/0001-87, com sede na cidade Governador Edison Lobão/MA, Rua Santa Rita, nº 221, centro, prestou serviços topográficos no ano de 2022, sendo cumpridora dos prazos e sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Montes Altos/MA, 07 de maio de 2024

FABIO GOMES DE SOUSA:01323417354  
354

Assinado de forma digital  
por FABIO GOMES DE  
SOUSA:01323417354  
Dados: 2024.05.07 11:03:27  
-03'00'

**FÁBIO GOMES DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças  
Portaria nº 004/2021



Profissional: **ERNADES PINHEIRO PIMENTEL**  
Registro: RNP: **74310232353**  
Título profissional: **TÉCNICO EM AGRIMENSURA, ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO**

Número do TRT: **BR20211225254** Tipo de TRT: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **12/07/2021** Baixada em: **06/05/2024**  
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**  
Empresa contratada:

Contratante: **MUNICIPIO DE MONTES ALTOS** CPF/CNPJ: **06.759.104/0001-60**  
Endereço do contratante: **RUA SENADOR LA ROQUE** Nº: **S/N**  
Complemento: Bairro: **CENTRO**  
Cidade: **MONTES ALTOS** UF: **MA** CEP: **65936000**  
Contrato: Celebrado em:  
Valor do contrato: **R\$ 1.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**  
Ação institucional: **NENHUM**  
Endereço da obra/serviço: **RUA SENADOR LA ROQUE** Nº: **S/N**  
Complemento: Bairro: **CENTRO**  
Cidade: **MONTES ALTOS** UF: **MA** CEP: **65936000**  
Data de início: **13/06/2021** Previsão de término: **13/07/2022**  
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**  
Proprietário: **MUNICIPIO DE MONTES ALTOS** CPF/CNPJ: **06.759.104/0001-60**

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> #0633 - GEORREFERENCIAMENTO 47 - CERTIFICAÇÃO 0.4512 hectare;**

**Observações**

GEORREFERENCIAMENTO DO IMOVEL MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

Número do TRT: **CFT2302790716** Tipo de TRT: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **02/08/2023** Baixada em: **06/05/2024**  
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**  
Empresa contratada:

Contratante: **MUNICIPIO DE MONTES ALTOS** CPF/CNPJ: **06.759.104/0001-60**  
Endereço do contratante: **RUA SENADOR LA ROQUE** Nº: **S/N**  
Complemento: Bairro: **CENTRO**  
Cidade: **MONTES ALTOS** UF: **MA** CEP: **65936000**  
Contrato: **03** Celebrado em: **02/08/2023**  
Valor do contrato: **R\$ 1.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**  
Ação institucional: **NENHUM**  
Endereço da obra/serviço: **RUA SENADOR LA ROQUE** Nº: **S/N**  
Complemento: Bairro: **CENTRO**  
Cidade: **MONTES ALTOS** UF: **MA** CEP: **65936000**  
Coordenadas Geográficas: **1.291618, 1.995431**  
Data de início: **05/08/2023** Previsão de término: **02/09/2023**  
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**  
Proprietário: **MUNICIPIO DE MONTES ALTOS** CPF/CNPJ: **06.759.104/0001-60**

Atividade Técnica: **13 - PROJETO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> #3160 - MEMORIAL DESCRITIVO 106 - ESTUDO DE PROJETOS 54.000 metro quadrado;**

**Observações**

PLANTA GEORREFERENCIADA PARA CONFERENCIA DE ÁREA

Número do TRT: **CFT2302974463** Tipo de TRT: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **24/10/2023** Baixada em: **06/05/2024**  
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**  
Empresa contratada:

Contratante: **ESTADO DO MARANHÃO** CPF/CNPJ: **06.354.468/0001-60**  
Endereço do contratante: **RUA DO EGITO** Nº: **S/N**  
Complemento: Bairro: **CENTRO**  
Cidade: **SÃO LUÍS** UF: **MA** CEP: **65010190**  
Contrato: Celebrado em:  
Valor do contrato: **R\$ 4.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018  
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

000052

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO  
1779058/2024

Ação institucional: NENHUM  
Endereço da obra/serviço: RUA DO EGITO  
Complemento:  
Cidade: SÃO LUÍS  
Coordenadas Geográficas: -2.532066, -44.299995  
Data de início: 22/09/2023 Previsão de término: 22/09/2024  
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO  
Proprietário: ESTADO DO MARANHÃO  
Bairro: CENTRO Nº: S/N  
UF: MA CEP: 65010190  
CPF/CNPJ: 06.354.468/0001-60  
Atividade Técnica: 2 - **EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> #0633 - GEORREFERENCIAMENTO 47 - CERTIFICAÇÃO 48.5036 hectare;

**Observações**

GEORREFERENCIAMENTO DA FAZENDA MANGABA

Número do TRT: **CFT2303120981** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 18/12/2023 Baixada em: 06/05/2024  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL SITIO NOVO** CPF/CNPJ: **05.631.031/0001-64**  
Endereço do contratante: RUA AVENIDA LEONARDO DE ALMEIDA Nº: SN  
Complemento: PREFEITURA Bairro: CENTRO  
Cidade: SÍTIO NOVO UF: MA CEP: 65925000  
Contrato: 6 Celebrado em: 01/09/2023  
Valor do contrato: R\$ 32.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO  
Ação institucional: NENHUM  
Endereço da obra/serviço: AVENIDA AVENIDA LEONARDO DE ALMEIDA Nº: SN  
Complemento: PREFEITURA Bairro: CENTRO  
Cidade: SÍTIO NOVO UF: MA CEP: 65925000  
Coordenadas Geográficas: -5.882047, -46.701513  
Data de início: 20/09/2023 Previsão de término: 19/12/2023  
Finalidade: Urbana  
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL SITIO NOVO CPF/CNPJ: 05.631.031/0001-64

Atividade Técnica: 1 - **DIRETA** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> #3160 - MEMORIAL DESCRITIVO 97 - LEVANTAMENTO 35671.320 metro quadrado; 1 - **DIRETA** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> #3217 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 97 - LEVANTAMENTO 35671.320 metro quadrado;

**Observações**

SERVIÇO DE REUB BAIRRO MUNDICO NASCIMENTO SÍTIO NOVO MA. MAPAS E MEORIAIS E PLANTA GEORREFERENCIADA.

Número do TRT: **CFT2403173316** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 12/01/2024 Baixada em: 06/05/2024  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:

Contratante: **ALUIZO GOMES LEÃO** CPF/CNPJ: **250.889.553-91**  
Endereço do contratante: FAZENDA ESTRADA DE ACESSO Nº: 00  
Complemento: FAZENDA BACURI DA LINHA Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: MONTES ALTOS UF: MA CEP: 65936000  
Contrato: Celebrado em: 02/01/2024  
Valor do contrato: R\$ 2.000,00 Tipo de contratante: PESSOA FISICA  
Ação institucional: NENHUM  
Endereço da obra/serviço: FAZENDA ESTRADA DE ACESSO Nº: 00  
Complemento: FAZENDA BACURI DA LINHA Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: MONTES ALTOS UF: MA CEP: 65936000  
Coordenadas Geográficas: -5.832942, -47.064932  
Data de início: 03/01/2024 Previsão de término: 13/01/2024  
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO  
Proprietário: ALUIZO GOMES LEÃO CPF/CNPJ: 250.889.553-91

Atividade Técnica: 2 - **EXECUÇÃO** CFT -> GEORREFERENCIAMENTO -> MEDIÇÃO DE TERRA -> #3202 - GEORREFERENCIAMENTO DOS VÉRTICES DEFINIDORES DE ÁREA RURAL 47 - CERTIFICAÇÃO 52.5676 hectare;



Observações

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO REALIZADO PARA O GEORREFERENCIAMENTO DO IMÓVEL FAZENDA SÃO BENTO DE MATRÍCULA Nº3171

Número do TRT: CFT2403309541 Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 05/03/2024 Baixada em: 06/05/2024  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA CPF/CNPJ: 01.601.303/0001-22  
Endereço do contratante: RUA AV. SENADOR LA ROQUE Nº: S/N  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: BURITIRANA UF: MA CEP: 65935500

Contrato: Celebrado em:  
Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO  
Ação institucional: NENHUM

Endereço da obra/serviço: AVENIDA SENADOR LA ROQUE Nº: 00  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: BURITIRANA UF: MA CEP: 65935500

Coordenadas Geográficas: -5.591033, -47.017862

Data de início: 01/01/2024 Previsão de término: 06/03/2024

Finalidade: Escolar

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA CPF/CNPJ: 01.601.303/0001-22

Atividade Técnica: 2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> #3160 - MEMORIAL DESCRITIVO 05 - PROJETO 3.319 metro quadrado;

Observações

MEDIÇÃO DA MATRÍCULA Nº2307

Informações Complementares

Certidão de Acervo Técnico nº 1779058/2024  
07/05/2024, 14:28  
496W0

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em:  
<https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: 496W0

000054

---

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE 31 DE DEZEMBRO/2023  
E P Pimentel Comercio e Serviços  
CNPJ: 13.964.735/0001-87 NIRE 21800203302  
Rua Santa Rita nº. 172, Centro, Governador Edison Lobão - MA

---

## A T I V O

CIRCULANTE			16.146,25D
CAIXA		3.040,75D	
Caixa	3.040,75D		
BANCOS		13.105,50D	
Banco Bradesco S.A.	13.105,50D		
NAO CIRCULANTE			36.335,70D
MOVEIS E UTENSILIOS		5.035,70D	
Moveis e Utensilios	5.035,70		
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		31.300,00D	
Maquinas e Equipamentos	31.300,00D		
DEPRECIACAO ACUMULADA (-)			
Depreciação Acumulada - Moveis e Utensilios	1.060,30C		
Depreciação Acumulada - Maquina e Equipamentos	5.105,00C		
<b>TOTAL DO ATIVO</b>			<b>52.481,95D</b>

Governador Edison Lobao - MA, 05 de janeiro de 2024

---

E P Pimentel Comercio e Serviços  
Ernandes Pinheiro Pimentel  
Empresário  
C.I.: 255172940/SESP/MA CPF: 743.102.323-53

---

Naiam Morais da Silva  
CRC 13070/O MA  
Técnica em Contabilidade  
C.I. 27927382004-9 CPF 030.141.603-69

---

000055

---

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO DE 31 DE DEZEMBRO/2023  
 E P Pimentel Comercio e Serviços  
 CNPJ: 13.964.735/0001-87 NIRE 21800203302  
 Rua Santa Rita nº. 172, Centro, Governador Edison Lobão - MA

---

## P A S S I V O

CIRCULANTE		4.640,50C
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		4.640,50C
FORNECEDORES		
Fornecedores	3.050,00C	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Honorários Contábeis a Pagar	600,00C	
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		
Simples a recolher	990,50C	
NÃO CIRCULANTE		47.841,45C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		47.841,45C
CAPITAL SOCIAL		
Capital Social	10.000,00C	
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		
Lucro/Prejuízo do exercício	37.841,45C	

**TOTAL DO PASSIVO** **52.481,95C**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2023, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 52.481,95 (CINQUENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

Governador Edison Lobão - MA, 05 de janeiro de 2024

---

E P Pimentel Comercio e Serviços  
 Ernandes Pinheiro Pimentel  
 Empresário  
 C.I.: 255172940/SESP/MA CPF: 743.102.323-53

---

Naiam Moraes da Silva  
 CRC 13070/O MA  
 Técnica em Contabilidade  
 C.I. 27927382004-9 CPF 030.141.603-69

---



0100056  
BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO DE 31 DE DEZEMBRO/2023  
E P Pimentel Comercio e Serviços  
CNPJ: 13.964.735/0001-87 NIRE 21800203302  
Rua Santa Rita nº. 172, Centro, Governador Edison Lobão - MA

<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	
Prestação de Serviços.....	175.933,46
<b>RECEITAS NÃO OPERACIONAIS</b>	
<b>CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS</b>	
Custo dos Serviços Prestados.....	(107.360,69)
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	
Honorários Contábeis.....	(7.200,00)
Material de expediente.....	(3.050,73)
Energia.....	(5.105,40)
Água.....	(1.705,25)
Internet.....	(1.200,00)
Taxas.....	(2.362,18)
<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>	
Simplex Nacional.....	(10.107,76)
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO.....</b>	<b>37.841,45</b>

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo,  
realizado em 31 de dezembro de 2023.

Governador Edison Lobão- MA, 05 de janeiro de 2024

E P Pimentel Comercio e Serviços  
Ernandes Pinheiro Pimentel  
Empresário  
C.I.: 255172940/SESP/MA CPF: 743.102.323-53

Naiam Moraes da Silva  
CRC 13070/O MA  
Técnica em Contabilidade  
C.I. 27927382004-9 CPF 030.141.603-69

000057

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO DE 31 DE DEZEMBRO/2023  
 E P Pimentel Comercio e Serviços  
 CNPJ: 13.964.735/0001-87 NIRE 21800203302  
 Rua Santa Rita nº. 172, Centro, Governador Edison Lobão - MA

## 01 - INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

LIQUIDEZ GERAL	DADOS DO EXERCICIO		INDICE
	16.146,25	0,00	
	4.640,50		

## 02 - INDICE DE SOLVENCIA GERAL

SOLVENCIA GERAL	DADOS DO EXERCICIO		INDICE
	52.481,95		
	4.640,50	0,00	

## 03 - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LIQUIDEZ CORRENTE	DADOS DO EXERCICIO		INDICE
	16.146,25		
	4.640,50		

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração financeira, com base nas informações extraídas do Balanço Patrimonial, encerrado em 31/12/2023.

Governador Edison Lobao - MA, 05 de janeiro de 2024

E P Pimentel Comercio e Serviços  
 Ernandes Pinheiro Pimentel  
 Empresário  
 C.I.: 255172940/SESP/MA CPF: 743.102.323-53

Naiam Morais da Silva  
 CRC 13070/O MA  
 Técnica em Contabilidade  
 C.I. 27927382004-9 CPF 030.141.603-69

000058

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO DE 31 DE DEZEMBRO/2023  
 E P Pimentel Comercio e Serviços  
 CNPJ: 13.964.735/0001-87 NIRE 21800203302  
 Rua Santa Rita nº. 172, Centro, Governador Edison Lobão - MA

**Nota 1 - CONTEXTO OPERACIONAL**

A E P Pimentel Comercio e Serviços, Empresa empresário individual, pessoa jurídica de direito privado, tem sede e foro na cidade de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão e prazo de duração indeterminado. Constitui objeto social da C S Silva Comercio LTDA, as atividades abaixo:

- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

**NOTA 2 - FINALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a ITG 1000 para PMEs. A empresa E P Pimentel Comercio e Serviços, mantém um sistema de escrituração contábil uniforme dos seus atos e fatos, evidenciando suas práticas e atos administrativos.

**NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOADAS****3.1 - CIRCULANTE**

Os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda corrente do país em caixa e depósitos bancários a vista, bem como recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

**3.2 - Estoques**

Os valores contabilizados nesta conta, representam todas as compras de produtos usados na elaboração das refeições fornecidas pela empresa.

**Nota 4 - PASSIVO CIRCULANTE**

Os passivos circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial.

**NOTA 5 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

O Patrimônio Líquido representa os saldos da conta Capital social e Lucros do exercício.

**NOTA 6 - RECEITAS**

Como pode se observar na DRE a empresa manteve seu faturamento estável em relação ao exercício anterior, mantendo saúde financeira e lucro no exercício.

**NOTA 7 - LUCROS ACUMULADOS**

O lucro acumulado do exercício se manteve estável seguindo a manutenção das receitas e despesas do exercício anterior, observando - se que a empresa procede com a divisão de lucros líquidos evidenciados na DRE - demonstração do resultado do exercício, de cada ano, não tendo assim lucros acumulados do exercício anterior.

**Informações Adicionais****A E P Pimentel Comercio e Serviços É UMA EMPRESA, QUE:**

- Possui certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- Mantém sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- Cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

Governador Edison Lobão - MA, 05 de janeiro de 2024

E P Pimentel Comercio e Serviços  
 Ernandes Pinheiro Pimentel  
 Empresário  
 C.I.: 255172940/SESP/MA CPF: 743.102.323-53

Naian Moraes da Silva  
 CRC 13070/O MA  
 Técnica em Contabilidade  
 C.I. 27927382004-9 CPF 030.141.603-69



000059

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03014160369	NAIAM MORAIS DA SILVA
74310232353	ERNADES PINHEIRO PIMENTEL

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2024 14:41 SOB N° 20240601190.  
PROTOCOLO: 240601190 DE 06/05/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406368344. CNPJ DA SEDE: 13964735000187.  
NIRE: 21800203302. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/05/2024.  
E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000060

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO DE 31 DE DEZEMBRO/2022  
 E P Pimentel Comercio e Serviços  
 CNPJ: 13.964.735/0001-87 NIRE 21800203302  
 Rua Santa Rita n°. 172, Centro, Governador Edison Lobão - MA

## A T I V O

CIRCULANTE			11.910,20D
CAIXA		1.910,20D	
Caixa	1.910,20D		
BANCOS		10.000,00D	
Banco Bradesco S.A.	10.000,00D		
NAO CIRCULANTE			36.335,70D
MOVEIS E UTENSILIOS		5.035,70D	
Moveis e Utensílios	5.035,70		
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		31.300,00D	
Maquinas e Equipamentos	31.300,00D		
DEPRECIACAO ACUMULADA (-)			
Depreciação Acumulada - Moveis e Utensílios	671,14C		
Depreciação Acumulada - Maquina e Equipamentos	2.090,00C		
<b>TOTAL DO ATIVO</b>			<b>48.245,90D</b>

Governador Edison Lobao - MA, 05 de janeiro de 2023

E P Pimentel Comercio e Serviços  
 Ernandes Pinheiro Pimentel  
 Empresário  
 C.I.: 255172940/SESP/MA CPF: 743.102.323-53

Naiam Moraes da Silva  
 CRC 13070/O MA  
 Técnica em Contabilidade  
 C.I. 27927382004-9 CPF 030.141.603-69

000061

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO 31 DE DEZEMBRO/2022  
 E P Pimentel Comercio e Serviços  
 CNPJ: 13.964.735/0001-87 NIRE 21800203302  
 Rua Santa Rita nº. 172, Centro, Governador Edison Lobão - MA

## P A S S I V O

CIRCULANTE		3.230,30C
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		3.230,30C
FORNECEDORES		
Fornecedores	1.704,50C	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Honorários Contábeis a Pagar	450,00C	
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		
Simples a recolher	1.075,80C	
NAO CIRCULANTE		45.015,60C
PATRIMONIO LIQUIDO		45.015,60C
CAPITAL SOCIAL		
Capital Social	10.000,00C	
LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO		
Lucro/Prejuízo do exercício	35.015,60C	
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>48.245,90C</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 48.245,90 (QUARENTA E OITO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Governador Edison Lobao - MA, 05 de janeiro de 2023

E P Pimentel Comercio e Serviços  
 Ernandes Pinheiro Pimentel  
 Empresário  
 C.I.: 255172940/SESP/MA CPF: 743.102.323-53

Naiam Moraes da Silva  
 CRC 13070/O MA  
 Técnica em Contabilidade  
 C.I. 27927382004-9 CPF 030.141.603-69

000062

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO 31 DE DEZEMBRO/2022  
E P Pimentel Comercio e Serviços  
CNPJ: 13.964.735/0001-87 NIRE 21800203302  
Rua Santa Rita nº. 172, Centro, Governador Edison Lobão - MA

<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	
Prestação de Serviços.....	125.000,00
<b>RECEITAS NAO OPERACIONAIS</b>	
<b>CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS</b>	
Custo dos Serviços Prestados.....	(69.594,10)
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	
Honorarios Contabeis.....	(4.750,00)
Material de expediente.....	(2.670,55)
Energia.....	(3.058,60)
Agua.....	(1.038,95)
Internet.....	(1.200,00)
Taxas.....	(1.265,98)
<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>	
Simplex Nacional.....	(6.406,22)
<b>RESULTADO DO EXERCICIO.....</b>	<b>35.015,60</b>

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo,  
realizado em 31 de dezembro de 2022.

Governador Edison Lobao - MA, 05 de janeiro de 2023

E P Pimentel Comercio e Serviços  
Ernandes Pinheiro Pimentel  
Empresário  
C.I.: 255172940/SESP/MA CPF: 743.102.323-53

Naiam Moraes da Silva  
CRC 13070/O MA  
Técnica em Contabilidade  
C.I. 27927382004-9 CPF 030.141.603-69

BALANÇO PATRIMONIAL ANALITICO 31 DE DEZEMBRO/2022  
 E P Pimentel Comercio e Serviços  
 CNPJ: 13.964.735/0001-87 NIRE 21800203302  
 Rua Santa Rita nº. 172, Centro, Governador Edison Lobão - MA

## 01 - INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

LIQUIDEZ GERAL	DADOS DO EXERCICIO		INDICE
	11.910,20	0,00	
3.230,30			

## 02 - INDICE DE SOLVENCIA GERAL

SOLVENCIA GERAL	DADOS DO EXERCICIO		INDICE
	48.245,90		
3.230,30	0,00		

## 03 - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LIQUIDEZ CORRENTE	DADOS DO EXERCICIO		INDICE
	11.910,20		
3.230,30			

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração financeira, com base nas informações extraídas do Balanço Patrimonial, encerrado em 31/12/2022.

Governador Edison Lobao - MA, 05 de janeiro de 2023

E P Pimentel Comercio e Serviços  
 Ernandes Pinheiro Pimentel  
 Empresário  
 C.I.: 255172940/SESP/MA CPF: 743.102.323-53

Naiam Moraes da Silva  
 CRC 13070/O MA  
 Técnica em Contabilidade  
 C.I. 27927382004-9 CPF 030.141.603-69



BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO 31 DE DEZEMBRO/2022  
E P Pimentel Comercio e Serviços  
CNPJ: 13.964.735/0001-87 NIRE 21800203302  
Rua Santa Rita nº. 172, Centro, Governador Edison Lobão - MA

**Nota 1 - CONTEXTO OPERACIONAL**

A E P Pimentel Comercio e Servicos, Empresa empresário individual, pessoa jurídica de direito privado, tem sede e foro na cidade de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão e prazo de duração indeterminado. Constitui objeto social da E P Pimentel Comercio e Servicos, as atividades abaixo:

- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

**NOTA 2 - FINALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a ITG 1000 para PMEs. A empresa E P Pimentel Comercio e Servicos, mantem um sistema de escrituração contábil uniforme dos seus atos e fatos, evidenciando suas práticas e atos administrativos.

**NOTA 3 - PRINCIPAIS PRATICAS CONTÁBEIS ADOTADAS****3.1 - CIRCULANTE**

Os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda corrente do país em caixa e depósitos bancários a vista, bem como recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

**3.2 - Estoques**

Os valores contabilizados nesta conta, representam todas as compras de produtos usados na elaboração das refeições fornecidas pela empresa.

**Nota 4 - PASSIVO CIRCULANTE**

Os passivos circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial.

**NOTA 5 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

O Patrimônio Líquido representa os saldos da conta Capital social e Lucros do exercício.

**NOTA 6 - RECEITAS**

Como pode se observar na DRE a empresa manteve seu faturamento estável em relação ao exercício anterior, mantendo saúde financeira e lucro no exercício.

**NOTA 7 - LUCROS ACUMULADOS**

O lucro acumulado do exercício se manteve estável seguindo a manutenção das receitas e despesas do exercício anterior, observando - se que a empresa procede com a divisão de lucros líquidos evidenciados na DRE - demonstração do resultado do exercício, de cada ano, não tendo assim lucros acumulados do exercício anterior.

**Informações Adicionais****A E P PIMENTEL COMERCIO E SERVIÇOS É UMA EMPRESA, QUE:**

- Possui certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- Mantém sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- Cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

Governador Edison Lobao - MA, 05 de janeiro de 2023

E P Pimentel Comercio e Serviços  
Ernandes Pinheiro Pimentel  
Empresário  
C.I.: 255172940/SESP/MA CPF: 743.102.323-53

Naiam Moraes da Silva  
CRC 13070/O MA  
Técnica em Contabilidade  
C.I. 27927382004-9 CPF 030.141.603-69



000065

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03014160369	NAIAM MORAIS DA SILVA
74310232353	ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2024 14:30 SOB Nº 20240601181.  
PROTOCOLO: 240601181 DE 06/05/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406366783. CNPJ DA SEDE: 13964735000187.  
NIRE: 21800203302. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/05/2024.  
E P PIMENTEL COMERCIO E SERVICOS

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**  
**CNPJ: 01597627000134**

Nº do Alvará 186/2024

Exercício: 2024

Inscrição Municipal: 769

Contribuinte: E P PIMENTEL COMERCIO E SERVIÇOS

Nome Fantasia: GEOTOPMA

CPF/CNPJ: 13964735000187

RG/Inscrição Estadual: 12430445

Endereço: RUA SANTA RITA, 172 - CENTRO

Complemento:

**Atividade Principal:**

47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação  
 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

**Horário de Funcionamento:**

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 08:00:00 Até: 18:00:00	Das: 08:00:00 Até: 14:00:00	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0

Observações:

Pelo documento de arrecadação datado de 26/04/2024 referente a Taxas de Licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de Gov. Edson Lobão, Lei nº 019/2014 de 01 de dezembro de 2014.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, 26/04/2024

Data de Abertura

18/07/2011

Divisão de Tributação

*Leonardo Oliveira Lima*

Leonardo Oliveira Lima  
 Chefe de Tributos  
 Port. 053/2021

**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO**



000067

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 303047/24

**Data da Certidão:** 07/08/2024 11:10:01

CPF/CNPJ 74310232353 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, subsidiado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/11/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 07/08/2024 11:10:01



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
 Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

000068  
**CRT 02**

**Nº 1859065/2024**  
 Emissão: 08/08/2024  
 Validade: 31/03/2025  
 Chave: YbWzx

**Conselho Regional dos Técnicos Industriais 02**

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) Responsável(veis) Técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: E P PIMENTEL E SERVIÇOS

CNPJ: 13.964.735/0001-87

Registro: 13964735000187

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 10.000,00

Data do Capital: 31/07/2021

Faixa:

Objetivo Social: 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

Restrições do Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO

Endereço Matriz: RUA SANTA RITA, 172, PIMENTEL CELULAR, CENTO, GOVERNADOR EDSON LOBÃO, MA, 65928000

Tipo de Registro: Definitivo Empresa

Data Inicial: 23/12/2021

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 2200032664DDBR

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

**Informações**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2021 (1/1)

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL

Registro: 74310232353

CPF: 743.102.323-53

Data Início: 01/01/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

**TÉCNICO EM AGRIMENSURA**

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

**ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO**

Atribuição: O profissional esta habilitado para assumir responsabilidades técnicas dos serviços de determinação dos coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciada.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





000069

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

**Dispensa de Licitação 004/2024**

Senhor Assessor Jurídico:

Buritirana (MA), 09 de agosto de 2024

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte vem por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS URBANAS DESTINADAS A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.**

**JUSTIFICATIVA**

**I – OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de levantamento planialtimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	Levantamento do perímetro urbano da sede do município	M	1	17.907,00	17.907,00
2	Levantamento dos limites poligonais de lotes georreferenciados	M <sup>2</sup>	200	60,00	12.000,00
3	Elaboração de mapas e memoriais descritivos	UND	200	50,00	10.000,00
4	Levantamento dos limites poligonais de quadras com mapas e memoriais	M <sup>2</sup>	6	200,00	1.200,00
5	Levantamento do perímetro do núcleo 01/bairro	M <sup>2</sup>	1	1.000,00	1.000,00
6	Áreas Públicas	M <sup>2</sup>	5281	0,30	1.584,00
7	Elaboração de CRF's	Serviço	200	45,00	9.000,00
8	Elaboração técnica do projeto de demarcação urbanística	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>54.691,00</b>

**II - CONTRATADO: E. P. PIMENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS (GEOTOPMA) (CNPJ: 13.964.735/0001-87)**

**III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação pretendida para a execução dos serviços individuados no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 75, I, da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas.

**IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor tem por escora os preços constantes na proposta apresentada pelo mesmo em sede de pesquisa realizada pela administração nos moldes do que preconiza o art. 75, § 3º, da



000070

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

---

Lei nº 14.133/21.

**V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os preços do objeto coadunam-se com os valores praticados no mercado, conforme depreende-se da proposta de preços anexada aos presentes autos.

Por fim, declaramos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, PPA e LOA.

Atenciosamente

OSIRAN SANTOS SOUSA  
Secretário Municipal de Infraestrutura

À  
Assessoria Jurídica do Município de João Lisboa – MA  
NESTA



000071

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BURITIRANA (MA) E A EMPRESA GEOTOPMA –  
TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de 2024, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito Sr. **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **E. P. PIMENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS (GEOTOPMA)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13.964.735/0001-87, com sede na Rua Santa Rita nº 210, Centro, Governador Edson Lobão - MA, neste ato representado pelo Sr. Ernandes Pinheiro Pimentel, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 000025517294-0 SESP-MA e do CPF nº 743.102.323-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, Processo Administrativo nº 15.013/2024**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a execução de levantamento planialtimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024** tombado sob o nº **15.013/2024** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	Levantamento do perímetro urbano da sede do município	M	1	17.907,00	17.907,00
2	Levantamento dos limites poligonais de lotes georreferenciados	M <sup>2</sup>	200	60,00	12.000,00
3	Elaboração de mapas e memoriais descritivos	UND	200	50,00	10.000,00
4	Levantamento dos limites poligonais de quadras com mapas e memoriais	M <sup>2</sup>	6	200,00	1.200,00
5	Levantamento do perímetro do núcleo 01/bairro	M <sup>2</sup>	1	1.000,00	1.000,00
6	Áreas Públicas	M <sup>2</sup>	5281	0,30	1.584,00
7	Elaboração de CRF's	Serviço	200	45,00	9.000,00
8	Elaboração técnica do projeto de demarcação urbanística	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>54.691,00</b>

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em doze meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis





030072

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

---

no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 54.691,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



000073

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



000074

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

---

- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



000075

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



000078

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



000077

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

---

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0002.2-043 – Manut. da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo



000072

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buritirana (MA), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



000079

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

PARECER JURÍDICO

*“Execução de serviços de levantamento planialtimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária. Dispensa de licitação em razão do valor. Possibilidade. Pressupostos legais.”*

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio da qual aduz, em síntese, que *“[...] A contratação pretendida para a execução dos serviços individuados no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 75, I, da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas. [...]”*

Por fim, pugna pela contratação direta da empresa E. P. PIMENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS (GEOTOPMA) (CNPJ: 13.964.735/0001-87), cuja proposta de preços fora apresentada nos autos do procedimento, nos moldes do que disciplina o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

Este é o relatório. Passo a opinar.





000050

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

---

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

**“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”** (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual, no caso em tela, é regido pela Lei nº 14.133/21.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 75 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, ocasião em que a realização do processo de licitação se torna dispensável.

No caso *sub examinem*, o valor orçado para a contratação do objeto é de pequeno vulto, tornando-se dispensável a realização de procedimento licitatório.

O art. 75, I, da Lei nº 14.133/21, reza que:



000081

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

“É dispensável a licitação:

[...] I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [...]” (destaques e grifos nossos)

Assim é que o valor cuja contratação é pretendida coaduna-se com o *quantum* máximo previsto no dispositivo legal supra citado, mormente porque o Decreto Federal nº 11.871/2023 recentemente corrigiu a importância prevista no dispositivo de lei acima invocado.

Urge salientar ainda que, compulsando os autos, verifica-se que o aviso de dispensa de licitação fora devidamente veiculado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no prazo de três dias úteis no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Buritirana (MA), oportunidade em que a última aguardou o envio de eventuais propostas adicionais por interessados em contratar. (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta em razão do pequeno vulto, opina este Órgão pela legalidade do procedimento de dispensa de licitação para a **“REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS URBANAS DESTINADAS A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA”**, observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 72, III da Lei nº 14.133/21)

Acerca do mérito do ato administrativo é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se em tal seara, avaliando a conveniência e oportunidade da contratação. Na forma do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, compete a



000082

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis.

Este é o parecer.

Buritirana (MA), 10 de agosto de 2024

**Anderson Leoncio de Almeida Santos**  
Assessor Jurídico  
OAB-MA 17.798



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

000083

Processo: 15.013/2024

Buritirana (MA), 10 de agosto de 2024

A Assessoria Jurídica Municipal vem por meio deste encaminhar os autos em epígrafe para o prosseguimento em seus ulteriores termos.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**Anderson Leoncio de Almeida Santos**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-MA 17.798**

**ILMO SR.**  
**OSIRAN SANTOS SOUSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**NESTA**



000084

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

---

Processo de Dispensa nº 004/2024

Buritirana (MA), 13 de agosto de 2024

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por dispensa de licitação cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS URBANAS DESTINADAS A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.**

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OSIRAN SANTOS SOUSA  
Secretário Municipal de Infraestrutura

ILMO. SR.  
TONISLEY DOS SANTOS SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA



000085

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo de Dispensa nº: 004/2024**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do município.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

Buritirana (MA), 13 de agosto de 2024

---

**TONISLEY DOS SANTOS SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL**



000086

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Processo de Dispensa nº: 004/2024**

Buritirana (MA), 14 de agosto de 2024

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.

---

**TONISLEY DOS SANTOS SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ILMO SR.**

**OSIRAN SANTOS SOUSA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000087

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
14.08.04/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA) E A EMPRESA  
GEOTOPMA – TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA**

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2024, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito Sr. **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **E. P. PIMENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS (GEOTOPMA)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13.964.735/0001-87, com sede na Rua Santa Rita nº 210, Centro, Governador Edson Lobão - MA, neste ato representado pelo Sr. Ernandes Pinheiro Pimentel, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 000025517294-0 SESP-MA e do CPF nº 743.102.323-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, Processo Administrativo nº 15.013/2024**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a execução de levantamento planialtimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024** tombado sob o nº **15.013/2024** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	Levantamento do perímetro urbano da sede do município	M	1	17.907,00	17.907,00
2	Levantamento dos limites poligonais de lotes georreferenciados	M <sup>2</sup>	200	60,00	12.000,00
3	Elaboração de mapas e memoriais descritivos	UND	200	50,00	10.000,00
4	Levantamento dos limites poligonais de quadras com mapas e memoriais	M <sup>2</sup>	6	200,00	1.200,00
5	Levantamento do perímetro do núcleo 01/bairro	M <sup>2</sup>	1	1.000,00	1.000,00
6	Áreas Públicas	M <sup>2</sup>	5281	0,30	1.584,00
7	Elaboração de CRF's	Serviço	200	45,00	9.000,00
8	Elaboração técnica do projeto de demarcação urbanística	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>54.691,00</b>

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em doze meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.





000088

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 54.691,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas



000089

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



010090

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000092

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a



000093

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**

---

extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0002.2-043 – Manut. da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de



000094

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**

Buritirana (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buritirana (MA), 14 de agosto de 2024

TONISLEY DOS SANTOS  
SOUSA:01744938350

Assinado de forma digital por TONISLEY  
DOS SANTOS SOUSA:01744938350

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

ERNADES PINHEIRO PIMENTEL  
Data: 14/08/2024 14:09:08-0300  
verifique em <https://validar.itb.gov.br>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



(MA), neste ato representada pelo Sr. Francisco Elkson da Silva, brasileiro, casado, supervisor comercial, portador da cédula de identidade nº 023641832002-2 GEJUSPC - MA e do CPF nº 023.062.603-38, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 011/2021 - CPL e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO Constitui objeto deste termo aditivo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública de vias e avenidas do município, com fornecimento do material, em conformidade com o Pregão Presencial nº 011/2021 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente Termo Aditivo de Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO para estabelecer que o prazo contratual inicialmente estabelecido será prorrogado por doze meses, nos moldes do que preconiza a Edital do Pregão Presencial nº 011/2021. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. Buritirana (MA), 10 de maio de 2023. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: WALLISON SA DOS SANTOS

Código identificador: susmpnqlv20240814110843

000095

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

### Resultado - Concorrência Eletrônica nº 008/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA) MODALIDADE Concorrência Eletrônica nº 008/2024 – CPL. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Rui Barbosa. RESULTADO O Agente de Contratação do Município de Buritirana (MA) torna público que a empresa CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA. fora declarada vencedora do certame em epígrafe, com o preço total proposto de R\$ 476.872,25 (quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Buritirana (MA), 14 de agosto de 2024 MURILO SANTOS NOGUEIRA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: WALLISON SA DOS SANTOS

Código identificador: nmxids1upo20240814110805

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA) EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento planialtimétrico de áreas urbanas destinadas a regularização fundiária. CONTRATADO: E. P. PIMENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS (GEOTOPMA) (CNPJ nº 13.964.735/0001-87) VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.691,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2-043 – Manut. da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: doze meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da lei 14.133/21, atualizada pelo Decreto Federal nº 11.871/2023. Buritirana (MA), 14 de agosto de 2024. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: WALLISON SA DOS SANTOS

Código identificador: l6x7kd2bst20240814110846

## EXTRATO DE CONTRATO

